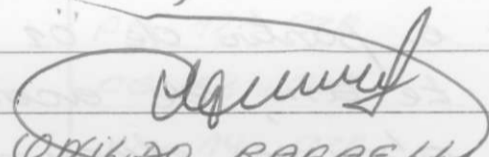


2.003/86, de 19 de dezembro de 1986, a partir de 01 de fevereiro do corrente ano, para os valores abaixo discriminados:

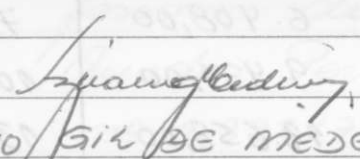
- Professor Cr\$ 6.559,00
- Auxiliar de Supervisão Cr\$ 9.285,00
- Especialista de Educação Cr\$ 10.960,00

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro do corrente ano, ficando revogada a Lei municipal nº 2.063/87, de 14 de dezembro de 1987.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de março de 1988.


OTILIO RAPAELLI DE SOUZA
Prefeito municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração

LEI Nº 2.077/88

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS
DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS E
INATIVOS, CARGOS EM COMIS-
SÃO E FUNÇÕES GRATIFICA-
DAS DESTA MUNICIPALIDADE"

COMILDO RAPARELI DE SOUZA,
Prefeito municipal de Santo
Antônio da Patrulha, no uso
das atribuições que lhe são
conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a câ-
mara municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte
lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
reajustar os vencimentos dos funcio-
nários ativos desta municipalidade,
a partir de 01 de fevereiro do corren-
te ano, de acordo com a tabela -
abaixo discriminada:

PADRÃO BASG	SUB PADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	1	2	3	
1	5.295,00	5.825,00	6.408,00	7.049,00
2	7.795,00	8.574,00	9.439,00	10.374,00
3	10.462,00	11.508,00	12.658,00	13.924,00
4	14.752,00	16.227,00	17.850,00	19.635,00
5	20.989,00	23.087,00	25.396,00	27.936,00

ARTIGO 2º - Os cargos em comissão e Funções grati-
ficadas constantes no artigo 4º da Lei
municipal nº 1.392/77, com modificações
efetuadas através da Lei municipal nº
1.836/84, e os evadidos através da Lei
municipal nº 1.966/86, serão reajusta-
dos a partir de 01 de fevereiro do cor-
rente ano, para os valores citados na

tabela abaixo:

CARGOS em COMISSÃO		FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CC-01 = CzH	9.284,00	FG-01 = CzH	3.071,00
CC-02 = CzH	10.124,00	FG-02 = CzH	3.362,00
CC-03 = CzH	10.962,00	FG-03 = CzH	3.656,00
CC-04 = CzH	12.213,00	FG-04 = CzH	4.095,00
CC-05 = CzH	13.466,00	FG-05 = CzH	4.535,00
CC-06 = CzH	15.140,00	FG-06 = CzH	5.119,00
CC-07 = CzH	15.972,00	FG-07 = CzH	5.413,00
CC-08 = CzH	17.230,00	FG-08 = CzH	6.404,00
CC-09 = CzH	18.898,00	FG-09 = CzH	6.986,00
CC-10 = CzH	20.152,00	FG-10 = CzH	7.805,00
CC-11 = CzH	22.245,00	FG-11 = CzH	8.344,00
CC-12 = CzH	23.500,00	FG-12 = CzH	10.475,00
CC-13 = CzH	25.589,00	FG-13 = CzH	11.105,00
CC-14 = CzH	29.349,00	FG-14 = CzH	14.783,00
CC-15 = CzH	43.602,00	FG-15 = CzH	16.630,00

ARTIGO 3º - Os vencimentos dos funcionários Professores de 1º grau, constantes no Quadro Permanente da Lei municipal nº 1.392/77, Anexo II, artigo 49, sofrerão reajustes a partir de 01 de fevereiro do corrente ano, passando a ter os seguintes valores:

PADRÃO	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
		1	2	3
BASE				
1	6.559,00	7.215,00	7.937,00	8.730,00

ARTIGO 4º - Os proventos de aposentadoria serão reajustados em 17,64% e observado

to) sobre o valor básico dos vencimentos do cargo.

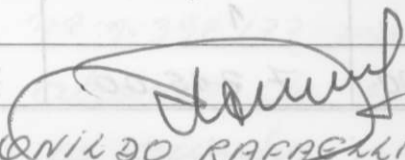
ARTIGO 5º - Os pensionistas terão um aumento de 17.647%, com valor mínimo equivalente a 55% (cinqüenta e cinco por cento) do Padrão-Base 1, do Quadro Permanente.

ARTIGO 6º - As PA-Funções gratificadas, de Diretores Gerais de Serviços quando prestados por servidores do Estado, à disposição do município, terão seu valor majorado em 120% (cento e vinte por cento) a incidir sobre o valor da PA-14 e acrescentado ao mesmo.

ARTIGO 7º - Servirá de recurso para cobrir os valores dos reajustes concedidos, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 8º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro do corrente ano, ficando revogada a Lei municipal nº 2.066/87, de 14 de dezembro de 1987.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de março de 1988.


NILDO RAFAGALLI DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração

L E I Nº 2.078/88

"REAJUSTA OS VALORES À TÍTULO
DE DIÁRIA PARA VIAGENS DO PRE
FEITO MUNICIPAL PARA FORA DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA
PATRULHA E PARA FORA DO ESTA
DO DO RIO GRANDE DO SUL"

UTILDO RAFAELLI DE SOUZA
Prefeito municipal de Santo
Antônio da Patrulha, no uso
das atribuições que lhe são
conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara
municipal aprovou e eu
promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os valores à título de diária para viagens do Prefeito municipal para fora do município de Santo Antônio da Patrulha e para fora do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos através da Lei municipal nº 2.027/87, de 18 de agosto de 1987, conforme segue: